



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para inspeção técnica e serviços de recarga de extintores, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de recargas de extintores e inspeção técnica se fazem necessários, para imprimir proteção, no caso de ocorrência de incêndios ou sinistros no imóvel que abriga a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ.

2.2 A validade dos extintores está datada para Janeiro de 2023.

2.3 Visto que, estamos no presente momento sem contrato de manutenção predial e o processo de contratação de *facilities* encontra-se em andamento sem data para conclusão.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

4.1. Fornecimento de inspeção técnica e serviços de recarga de extintores de incêndio.

4.2. Especificações dos materiais solicitados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Recarga Extintor CO ² - GÁS CARBÔNICO - 06KG	28
02	Recarga Extintor PQ - PÓ QUÍMICO ABC - 06KG	19
03	Recarga Extintor PQS - PÓ QUÍMICO BC - 06KG	07
TOTAL		54

5. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

- 5.1.** As recargas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2** Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela empresa contratada e aceito pela Defensoria Pública da União.
- 5.3.** A CONTRATANTE está situada na Rua Uruguaiana nº 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ (2º andar – 13º ao 20º andar), CEP 20.050-092. O material a ser entregue será em favor da Defensoria Pública da União de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.
- 5.4** Para o início da execução do serviço a empresa prestadora deverá entrar em contato com o setor de contratos pelo e-mail: contratos.rj@dpu.def.br e dipan.rj@dpu.def.br para tratar sobre o serviço proposto neste Projeto Básico.
- 5.5.** Os horários para entrega serão das 08:00 horas às 18:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU no Rio de Janeiro/ RJ, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.
- 5.6.** Caso a manutenção ocorra fora da Unidade, a empresa contratada deverá solicitar autorização do setor competente da Unidade.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 6.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;
- 6.3.** Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 6.5.** Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3.** Fiscalizar a qualidade do produto entregue;
- 7.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 7.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição; e
- 7.7.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1.** O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	Empresa 01	R\$ 2.780,00
02	Empresa 02	R\$ 3.967,77
03	Empresa 03	R\$ 3.460,00

8.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste interím um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

8.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

9.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do material, desde que estejam de acordo com o especificado.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2023 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

12. DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data de entrega.

12.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou a não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A contratante designará, formalmente, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um responsável para fiscalizar a execução do objeto, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada na execução do objeto.

14.2. Os representantes da contratante deverão ter experiências necessárias para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15. DA VISTORIA

15.1. As empresas participantes do certame poderão proceder à visita técnica no local onde serão realizados os serviços, tomando ciência das eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento destas características, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

15.2. As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no anexo I opção 01 deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executados na unidade da Defensoria Pública da União, conforme anexo I opção 02.

15.3. Caso as empresas participantes do certame optem pela realização de visita técnica, deverão realizar agendamento junto à área administrativa na Unidade da DPU (contratos.rj@dpu.def.br / tel.: 21 -2460-5029/5028/5071), conforme endereço constante no item 3.1 deste Projeto Básico, com as especificações técnicas constante no Apêndice “A” deste Projeto Básico.

15.4. A declaração de vistoria ou abstenção de sua realização (opção 01 ou 02), constante do Apêndice “A” do Projeto Básico, é obrigatória.

15.5. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e das dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº14.133 de 2021.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada para inspeção técnica e serviços de recarga de extintores existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade do Rio de Janeiro, que o(a) Sr.(a).....
(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa
(razão social da empresa), CNPJ n.º
, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/____, (dia) de (mês) de (ano)

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada em para inspeção técnica e serviços de recarga de extintores existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade da DPU do Rio de Janeiro/RJ, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
(Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes Souza, Supervisor(a) da Secretaria de Gabinete do Defensor Público Chefe**, em 17/01/2023, às 16:32, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Giselson de Alvarenga Silva, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 18/01/2023, às 13:44, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5814853** e o código CRC **774363FE**.